

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**TORCIDA ORGANIZADA E CRIME: os desafios do sistema de
justiça brasileiro para o fim da impunidade**

MARCELO HENRIQUE NEJAIM TENÓRIO XAVIER

CARUARU

2019

MARCELO HENRIQUE NEJAIM TENÓRIO XAVIER

**TORCIDA ORGANIZADA E CRIME: os desafios do sistema de
justiça brasileiro para o fim da impunidade**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como requisito para obtenção do grau de Bacharel de Direito. Orientador: Prof. Dr. Arquimedes Melo

CARUARU

2019

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: 02/04/2019

Presidente – Prof. Arquimedes Melo

Primeiro Avaliador

Segundo Avaliador

RESUMO

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo conceituar torcida organizada e apresentar suas diversas formas de organização, em seguida traz à baila o grande aumento da violência envolvendo os torcedores e quais os motivos que levam o indivíduo a cometer delitos e até tirar vida de outras pessoas por causa de um clube, de uma torcida. Ademais, apresenta o status que o indivíduo pensa que possui quando veste a roupa da torcida organizada, abordando que não passa de uma ilusão de momento por querer aparecer para a sociedade. No que tange ao juizado do torcedor, apresenta seu conceito, sua competência e seus procedimentos quando ocorre algo no estádio ou ao seu redor. Ademais, trata da liberdade de associação presente na Carta Magna de 1988, onde aborda que seria inconstitucional extinguir as torcidas organizadas e que não seria a solução para os problemas que vem ocorrendo. Por fim, tenta trazer possíveis soluções para sanar os erros que vem acontecendo, como uma maior união entre Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros órgãos, para que tivesse como exemplo o programa Pacto pela Vida feito em Pernambuco para uma maior diminuição da criminalidade, além de uma política preventiva para conscientizar os torcedores do que não deve ser feito, a educação tem um papel fundamental na mudança das torcidas organizadas. Outra medida que deve ser adotada é a reformulação do Estatuto do Torcedor e do Código Penal no que tange aos crimes que envolvem as torcidas organizadas, sugere-se uma legislação específica para elencar tais delitos; a identificação criminal esportiva também seria de suma importância para a identificação do infrator, tendo como o exemplo o SPC/SERASA, seria a “negativação do torcedor mal educado”, um cadastro atualizado semanalmente para facilitar na identificação por parte das polícias e judiciário. Os tipos de fontes utilizadas são a doutrina, artigos científicos e a própria lei, representada pelo Estatuto de Defesa do Torcedor. A pesquisa utilizada é a descritiva, pois, o presente artigo tem como objetivo trazer uma nova visão do problema, estudando um grupo específico que no caso são as torcidas organizadas e suas peculiaridades. Além da pesquisa bibliográfica, tendo em vista que o tema já foi abordado por teóricos seja em livros ou artigos científicos. Logo o presente artigo tem caráter secundário tendo em vista ter como base as bibliografias existentes.

PALAVRAS-CHAVES: Torcida Organizada; Violência; Estatuto de Defesa do Torcedor.

RESUMEN

RESUMEN: El artículo tiene como objetivo principal definir que es hinchada organizada y presentar sus formas de organización, después discutir el gran aumento de la violencia que involucra los aficionados y cuáles son sus motivos para que un individuo sea un delincente y hasta pueda sacar la vida de otro por razón de un Club o hinchada. Por otro lado, presenta el estatus que el individuo piensa que posee cuando viste la ropa de la hinchada organizada, abordando que no pasa de una ilusión de momento por querer aparecer para la sociedad. En lo que se refiere a los Jueces menores, introduce su concepto, su competencia de actuación y sus procedimientos cuando sucede algo en el Estadio o en los alrededores. También, tratará de la libertad de asociación garantizada en la Constitución de la República Federativa de Brasil de 1988, luego, se reflexiona sobre la inconstitucionalidad de prohibir las hinchadas organizadas y su eficacia, pues el problema suele suceder. Por último, intenta traer posibles soluciones para sanar los errores que viene sucediendo, como una mayor unión entre Judiciario, Policía Civil, Policía Militar, Consejo de los abogados, entre otros órganos, como ejemplo el programa Pacto por la Vida hecho en Pernambuco que tuvo éxito en reducir la criminalidad, también una política preventiva para que los aficionados sea concientizados de lo que no debe hacerse, pues la educación tiene un papel fundamental en el cambio de las hinchadas organizadas. Otra medida que debe ser adoptada es la reformulación del Estatuto del Torcedor y del Código Penal en lo que se refiere a los crímenes que involucran a las hinchadas organizadas, se sugiere una legislación específica para enumerar los delitos; la identificación criminal deportiva también sería importante para la identificación del infractor, como ejemplo el SPC / SERASA, sería algo como una "inscripción negativa para la hinchada mal educada", un registro actualizado semanalmente para facilitar en la identificación por parte de las policías y judiciario. Los tipos de fuentes utilizadas son la literatura jurídica, artículos científicos y la propia ley, representada por el Estatuto de Defensa del Torcedor, La investigación utilizada es la descriptiva, pues, el presente artículo tiene como objetivo traer una nueva visión del problema, estudiando un grupo específico que en el caso son las hinchadas organizadas y sus peculiaridades. Además de la investigación bibliográfica, una vez que el tema ya fue abordado por teóricos en libros o artículos científicos. Luego el presente artículo tiene carácter secundario pues vista tener como base las bibliografías existentes.

PALAVRAS-CLAVES: Hinchada organizada, Violencia; Estatuto de Defensa del Torcedor.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1 TORCIDA ORGANIZADA	07
1.1 a violência das torcidas organizadas.....	09
1.2 o status dos membros das torcidas organizadas	11
2 A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	13
3 DOS PROJETOS DE LEI Nº 28/2014 E 1587/2015	14
4 JUIZADO DO TORCEDOR	15
5 O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar os desafios que a justiça brasileira enfrenta para o fim da impunidade no que diz respeito aos crimes que envolvem a torcida organizada, além de, analisar os fatores que levam o indivíduo a cometer tais delitos, de modo a refletir e fazer comparações com sistemas implantados na Europa; e se teriam eficácia no Brasil.

Os direitos e deveres dos torcedores e das torcidas organizadas estão presentes no Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), entretanto, está mais do que comprovado que o mesmo carece de mudanças, devido ao grande aumento da violência inclusive com mortes, envolvendo torcedores e torcidas organizadas. Não só o Estatuto de Defesa do Torcedor precisa de mudanças, como também o código penal vigente no Brasil, tendo em vista, que as penas envolvendo tal tipo de crime são muito brandas.

Outrossim, é necessário observar quais as medidas estão sendo tomadas pela justiça brasileira, e se tais medidas estão sendo efetivas e preventivas. Além de observar a atuação do Judiciário, Ministério Público, Policiais Cíveis e Militares no combate a violência entre os vândalos. Projetos de leis estão sendo discutidos, porém, nada concreto ainda.

Com o advento da lei 10.671/2003, surgiu o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor de Pernambuco – JETEP, que tem como objetivo está presente em dias de jogos para julgar acontecimentos que venham a acontecer neste dia em um raio de até 5.000 mil metros em torno do estádio. Porém, só alguns estados aderem ao Juizado do Torcedor, e em alguns jogos apenas, sendo esse Juizado ainda fragilizado e não consolidado nacionalmente.

Apesar da mídia apresentar vários casos de brigas de torcidas organizadas, só mostram o que verdadeiramente lhe convém e vai gerar audiência, vários são os casos de brigas, mortes, lesões leves ou graves que não são mostrados, ou pior ainda, ficam a mercê por tempo indeterminado da inércia do poder judiciário, que apesar dos reiterados e antigos casos, nada ainda foi feito para mudar tal situação.

Ante o exposto, destaca-se que o presente trabalho através dos temas que serão abordados, visa demonstrar as dificuldades que o poder judiciário, polícia civil e militar têm na busca de identificar agressores, punir, prevenir e aplicar a lei

vigente.

E por tudo que será exposto, apresentar possíveis medidas que podem diminuir a violência nos campos e nos arredores, além de, chamar a atenção para consolidar o que já existe, em busca de uma maior proteção ao torcedor e a paz nos estádios e fora dele.

1. TORCIDA ORGANIZADA

Á priori, vale destacar o conceito de torcida organizada, de acordo com o Estatuto de Defesa do Torcedor, em seu art. 2º, torcida organizada é a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Com fulcro no artigo mencionado, percebe-se que torcida organizada não existe apenas no futebol, mas, em qualquer prática esportiva; desde que, se organize para o fim de torcer e apoiar.

Afastando o sentido literal do conceito de torcida organizada e trazendo à baila o conceito informal, torcida organizada pode ser conceituada como um grupo de pessoas/torcedores, que acompanham os times, se vestem a caráter, e se comportam de maneira coletiva.

Desde que o futebol chegou ao Brasil, muitos apaixonados pelo esporte se reúnem para torcer pelo seu time do coração ou até mesmo só prestigiar o evento, nesse sentido é o que fala Correia Sobrinho (1997, p.2):

A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.

A primeira torcida organizada que surgiu foi a Gaviões da Fiel do Clube Sport Club Corinthians Paulista, fundada no dia 1º de julho de 1969, porém, desde a década de 40 que várias torcidas denominadas de torcidas uniformizadas se

juntavam para torcer por um determinado clube. Entretanto, a primeira torcida que efetivamente se juntou para ajudar o clube foi a Gaviões da Fiel no ano de 1969.

As torcidas organizadas surgem com o propósito de não só apoiar o time e fazer aquele espetáculo dentro do campo, mas também, de ser uma força externa do clube, fiscalizando as atividades dos diretores, as atividades do presidente do clube, e cobrando resultado dos jogadores, entre outras coisas.

O parágrafo único do artigo 2º reza que a torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados e membros, contendo as seguintes informações: nome completo, foto, RG, CPF, entre outras coisas. Em tese a fiscalização deveria ser feita primeiramente pelo próprio estado através de órgãos fiscalizadores, na falta deste pelos líderes das torcidas.

Agora eis a questão, será que os líderes de torcida organizada tem o total controle de quem se filia? A resposta é não! Pois, qualquer pessoa pode se filiar a torcida organizada da maneira mais fácil, apenas comprando a camisa da torcida e indo para o campo ou arredores.

Ainda na mesma perspectiva, o Estatuto determina que a torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até três anos. (RIGO,2006).

Entretanto, no tocante ao que foi mencionado acima, sabe-se que esse prazo de três anos para comparecimento em evento esportivo previsto em lei não é cumprido. Dias após as confusões envolvendo membros de torcidas organizadas, os mesmos membros que foram identificados nas confusões já estão presentes nos estádios e muitas vezes em novas confusões.

Sabe-se que é importante a presença da torcida no campo de futebol, um jogo de futebol sem a presença de torcedores não é o mesmo. Todavia, é necessário que se faça presente o verdadeiro torcedor, aquele que ama o time, torce, vibra, grita, sabe ganhar e perder, aquele que vai para abrilhantar o jogo e não o que vai para bagunçar, tirar vidas e atrapalhar o espetáculo.

1.1 a violência das torcidas organizadas

Como explicar a violência cometida pelas torcidas organizadas? O que leva o indivíduo a tirar a vida de outra pessoa apenas por aquela pessoa torcer por outro time? Por que um torcedor é capaz de matar outro? Sigmund Freud o chamaria de narcisismo das pequenas diferenças. Já na opinião dos dirigentes dos clubes, que tem a função principal de contratar jogadores para os clubes, a mídia tem um papel fundamental, além da própria rivalidade em si que é fortemente despertada pelos canais de comunicação.

Na opinião dos próprios torcedores como entende Paulo Serdan, Conselheiro do Palmeiras e membro da diretoria da Mancha Alviverde, vários são os fatores que se desenvolvem no evento esportivo, um detalhe do juiz, um comportamento estranho do bandeirinha, um deslize do policiamento. É uma série de detalhes que inflama a torcida e cria um clima de guerra.

Chegar em um estádio e não ter água para beber, não ter banheiro para ir, um guarda que é um pouco violento, ou o próprio diretor de clube que o seu time faz gol, ele vira para a torcida e faz uma brincadeira de mau gosto, então é uma série de fatores que faz os torcedores saírem do sério.

Não se pode atribuir as causas de violência a pessoas de classe econômica mais baixa, ou de tal cor, vestido de tal forma, sabe-se que dentro da torcida organizada participam pessoas de todas as classes sociais, de todas as cores e com vários objetivos. Como fala Paulo Serdan, "torcida" é um grupo diversificado. Onde se tem pessoas de todas as classes, pessoas que participam de partidos políticos, ricos, pobres, negros, amarelos, viciados, onde se forma uma grande família.

O físico Isaac Newton trouxe na sua terceira lei, que para toda ação existe uma reação, fazendo uma analogia com as torcidas organizadas é o que se percebe, um torcedor que tem uma ação agressiva ou provocadora sofrerá em contrapartida por outro torcedor rival uma reação da mesma forma. O que acarreta em uma maximização do problema, transformando o campo de futebol e os seus arredores em verdadeiros "palcos de guerra".

Nos últimos anos, as notícias de violência ou vandalismo envolvendo torcedores nos estádios de futebol ou nos arredores estão cada vez mais frequentes. o ano mais violento foi o de 2013 com 30 mortes, para expressar isso

tem-se como principal exemplo nesse ano a grande briga entre a torcida do Vasco da Gama e do Atlético Paranaense, o jogo foi realizado em Santa Catarina devido a reforma para a copa no campo do estádio do Atlético Paranaense.

O problema do referido episódio, foi que a segurança foi particular , haja vista que foi um evento privado, logo, na teoria, a polícia militar não tinha obrigação alguma de está presente. Entretanto, por ser garantidora da ordem pública e do bem estar social, mesmo que não tenha sido solicitada sua presença, deveria fazer se fazer presente no local para garantir a segurança de todos, devido ao grande número de pessoas que ali iriam se aglomerar.

A falha na segurança foi no tocante ao número de seguranças na divisão das torcidas organizadas, que por sinal, são rivais, apenas seis faziam a divisão, o que gerou uma grande confusão acarretando em 4 pessoas gravemente feridas.

Atualmente, nos grandes clássicos pelo Brasil, a rivalidade que rouba a cena não é a de dentro do campo. Mas, sim, a extracampo. Essa violência só aumenta, devido a falta de punição para quem pratica esse delito. Como é sabido, várias vezes as penas são convertidas em prestação de serviço.

Neste diapasão é o que reza o art. 13-A do Estatuto do Torcedor, elencando os deveres dos torcedores:

Art 13-A: (...)

(...)

II- não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

III- consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

IV- não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

V- não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

(...)

VIII- não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

(...)

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo , ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Com base no artigo citado acima, percebe-se que é dever dos torcedores não agir com violência nos estádios, além de serem afastados dos estádios e até sofrerem sanções caso descumpram qualquer condição que o dispositivo elenca. Todavia, com a inércia do Judiciário frente aos casos que envolvem violência de torcidas organizadas o parágrafo único não tem qualquer eficácia.

Ademais, cabe trazer à baila a redação do art. 39-A do mesmo estatuto, onde traz a pena para as torcidas que se envolvem em brigas ou tumultos, *in verbis*:

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 03 (três) anos.

O sociólogo Mauricio Murad, explica que os jogos de torcida única, como acontecem nos clássicos de Minas Gerais e de São Paulo, não ajudam a resolver os episódios de confrontos. Na opinião dele, quando você proíbe a torcida organizada de entrar no estádio, ela se espalha pela cidade e arredores do campo, dificultando ainda mais o trabalho da polícia e aumentando a violência.

Além de que muitas vezes dentro da própria torcida existe rivalidade, seja por drogas, armas, por comando, enfim, vários são os motivos que muitas vezes levam torcedores da mesma torcida organizada brigarem entre si.

Na Inglaterra, várias atitudes foram tomadas, até reformas nos estádios foram feitas para prevenir as brigas, além do programa de identificação criado pelas policias que processavam os baderneiros e aplicavam penas severas como banimento do comparecimento ao estádios ao invés de só empregar a violência.

1.2 o status dos membros das torcidas organizadas

Status é a posição social de um indivíduo, o lugar que ele ocupa na sociedade. Está relacionado a destaque, prestígio, ao lugar que aquela pessoa chegou ou ao que ela se tornou. Mas, o que é necessário para ter status? Muitas vezes é auferido de acordo com juízos de valor dos elementos que constituem a sociedade.

Trazendo para a abordagem do presente artigo, é importante frisar o status que o indivíduo possui quando veste as roupas das torcidas organizadas, a satisfação que é empregar violência em desfavor de outrem, apenas para ter prestígio com aquele grupo, ter um destaque maior.

Muitas vezes essas pessoas são carentes de oportunidades e encontram nesse grupo de torcedores refúgio para alimentar seu ego e possuir um status que nunca tiveram. Mal sabem que não passam de marionetes para os líderes que não vão se expor e usam da fragilidade de alguns para impor suas vontades.

Ademais, a natureza humana depende da sobrevivência e para isso estabelecem domínios a fim de garantir a raça, espécie, entre outras coisas. Logo, fazendo uma analogia com as torcidas organizadas, se o indivíduo quando veste a camisa que representa sua torcida se sente intimidado por outro que também defende os interesses do seu grupo de torcedores, ele vai fazer de tudo para garantir sua sobrevivência e a do seu grupo, é neste momento que ocorrem as barbaridades que são mostradas nas mídias constantemente.

A sensação de proteção que o indivíduo acha que tem nesse grupo, junto do anonimato e dificuldade de identificação, levam as pessoas a terem um comportamento negativo. A necessidade de aparecer a qualquer custo para a sociedade implica em cometer atos transgressores ou criminosos.

Nesse sentido é o que entende Maurício Murad (2012,p.56):

O glamour de aparecer, de ser conhecido e reconhecido, de virar celebridade, mesmo que só por quinze minutos de fama e caminhos delituosos, exerce uma atração que não é desprezível e muito menos descartável, uma vez que envolve sedução psicológica, antropológica, sociológica, abrangendo dimensões pessoal, cultural social.

Neste diapasão, é de suma importância a educação principalmente dos jovens para se sentirem inseridos na sociedade, como forma de sentir-se importante e responsável por um bem maior, contribuindo de alguma forma com o bem estar social, haja visto que caso não se sinta assim, não se acham com responsabilidades.

2. A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

A carta magna de 1988 mais especificamente em seu art. 5º, incisos XVII e XVIII trata sobre a liberdade de associação, onde diz que é plena a liberdade de associação para fins lícitos; senão veja-se:

Art. 5º: (...)

(...)

XVII- é plena a liberdade de associação para fins lícitos, sendo vedado a caráter paramilitar.

XVIII- a criação de associações e, na forma da lei, de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Com base no dispositivo constitucional citado, buscar o fim das torcidas organizadas como muitas pessoas já defenderam seria ir de encontro ao princípio da livre associação que está resguardado na Constituição Federal de 1988, sendo um retrocesso para a conquista da liberdade de associação pela sociedade.

Como reza o inciso XVIII, é vedada a interferência estatal, logo, o Estado não pode interferir na criação ou extinção de torcidas organizadas, desde que as mesmas não atinjam a ordem pública.

Fazendo uma analogia com a religião, não seria democrático se o Estado extinguisse determinada religião apenas pelo fato de outro grupo de pessoas não concordar com aquela religião, da mesma forma são as torcidas organizadas, acabar com as torcidas não irá acabar com a violência, além de ser uma afronta aos ditames constitucionais.

Não é que o Estado não possa interferir, o Estado deve ser um garantidor, um suporte para todos os torcedores que se façam presente nos estádios, como já foi citado acima a partir do momento que o comportamento das torcidas abale a ordem pública o Estado tem o dever de proteger e manter a paz social. Se valendo de todos os poderes que lhe são inerentes.

3. DOS PROJETOS DE LEI Nº 28/2014 E 1587/2015

Por ser muito contestado pela população, pelas autoridades, pelos clubes, o estatuto do torcedor foi alvo de dois recentes projetos de lei. Porém, vale ressaltar que nenhum ainda foi promulgado.

O primeiro é o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2014. Que tem como autor o Senador Armando Monteiro. Em sua ementa trás a alteração do estatuto do torcedor, que foi aprovado pela Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para introduzir sanções a clubes e torcidas organizadas que promovem tumultos, conflitos coletivos ou atos de vandalismo em estádios ou logradouros públicos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem como objetivos:

- a) vedar às entidades desportivas, federações, ligas e clubes, transferir, a qualquer título, às torcidas organizadas qualquer soma de recursos financeiros, bem como doar bens ou fornecer ingressos para eventos esportivos;
- b) vedar a transferências às torcidas organizadas de quaisquer verbas públicas ou recursos financeiros de empresas estatais ou de economia mista ou de entidades paraestatais;
- c) estabelecer que será dissolvida judicialmente a torcida organizada, quando integrantes promoverem atos de vandalismo, conflitos coletivos ou rixas, agressões ou violência contra pessoas, estádio ou em via pública no raio de até 5 quilômetros do local de evento esportivo;
- d) alterar a redação do art. 41-B que tipifica o crime de promoção de tumulto, de prática de violência ou incitação à violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos, para especificar que a ação pode ser individual ou de forma coletiva como membro de torcida organizada, e aumentar a pena de reclusão de 1 a 2 anos e multa para 2 a 8 anos e multa.

Nesse mesmo sentido é o Projeto de Lei 1587/2015 de autoria do Major Olímpio, que tem como ementa revogar dispositivos que dispõem sobre torcida organizada, e dá outras providências. O referido projeto possui 5 artigos, dentre eles é importante destacar dois. São eles:

Art. 3º Esta lei não exclui a responsabilidade civil, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos associados ou membros de torcidas organizadas, no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento, recaindo

a responsabilidade sobre seus dirigentes e associados à época de sua existência.

Art. 4º É proibida a criação de Torcida Organizada, ficando assim, extintas as torcidas organizadas existentes, pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organizem para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Ante o exposto, é possível observar que o projeto do Major Olímpio tem como principal objetivo extinguir qualquer tipo de torcida organizada. Porém, como já exposto mais acima seria inconstitucional acabar com as torcidas organizadas, além de que não seria a solução para a violência.

Já no que se trata do primeiro projeto de lei apresentado, retira-se pontos positivos, como a vedação dos clubes financiarem as torcidas organizadas, e o aumento da pena nos casos do art. 41-B do estatuto do torcedor.

4. JUIZADO DO TORCEDOR

Um dos mecanismos para a proteção do torcedor, foi a criação do Juizado do Torcedor, criado pela lei 12.299/10, que acrescentou no Estatuto do Torcedor o art. 41-A. Sendo assim, a competência do Juizado do Torcedor está presente no art. 41-A da lei 10.671/03. Que diz:

Art.41-A. Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.

Logo, os torcedores dentro do campo e nos seus arredores, tem um local específico para militar a favor dos seus direitos violados, tendo em vista que nos juizados é possível que sejam apreciadas causas criminais, cíveis, defesa da criança, do adolescente e do idoso. Trata de causas com menor potencial ofensivo, com penas de até 2 anos, além de reclamações referentes ao descumprimento de direitos previstos no Estatuto do Torcedor.

Infelizmente não são todos os estados brasileiros que possuem nos seus estádios o Juizado do Torcedor, o mesmo tem como objetivo dar uma maior celeridade na identificação e conseqüentemente a punição dos infratores, todavia, ainda precisa de muitas melhorias e uma maior efetivação por todo território nacional, entretanto é de se ressaltar, como ponto positivo, que nos lugares onde foi implementado o juizado, a identificação dos infratores foi mais rápida além de ter uma pequena diminuição na violência.

Segundo Schwartz (2004), a violência entre as torcidas organizadas consiste no prazer em burlar as regras e infringir legislações. Pode-se perceber, ainda, que também é uma maneira de chamar a atenção, visto que os conflitos ocorrem em locais públicos mediante órgãos de segurança.

Tem-se como exemplo o Juizado do Torcedor de Pernambuco (JETEP), que foi instituído através da Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 196, de 22 de maio de 2006, tendo sido um dos primeiros a ser criado e que serve como exemplo para muitos estados, funciona com a presença de um magistrado plantonista, servidores, conciliadores, advogados, promotor, entre outras pessoas.

Na área criminal, atua nas infrações relativas a lesão corporal leve, ameaças e crimes contra a honra, que podem até ser resolvidas no mesmo dia. Nos casos mais graves, inicia-se no juizado, todavia como só tem competência para causas de menor complexidade, é devidamente encaminhada para o órgão responsável. O atendimento é feito em unidades móveis dos tribunais dentro do estádio ou nas próprias acomodações cedidas pelos estádios.

No que tange a área cível, o juizado age na defesa do que reza o capítulo VII da lei 10.671/03, ou seja, higiene e boas condições do estádio, além do funcionamento do estádio como um todo, se o torcedor se sentir lesado de alguma forma pode procurar o juizado do torcedor para apresentar sua insatisfação. Vale Ressaltar que o valor máximo das indenizações serão de 14.000,00 mil reais.

É de suma importância então, que todos os estádios tenham em suas acomodações o juizado do torcedor e fortaleçam as parcerias com o Poder Judiciário, OAB, Polícia Civil e Militar.

5. O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR

O estatuto de defesa do torcedor foi criado pela lei nº10.671, de 15 de maio de 2003, tendo como objetivo trazer uma maior “proteção ao torcedor”. É dividido em 12 capítulos e 45 artigos, tem como princípio ser uma proteção do consumidor e não do torcedor. Logo, não visa a diminuição da violência, mas sim tratar da figura do torcedor que de certa forma é equiparado com consumidor.

Logo no artigo 3º encontramos como referência a lei nº 8.078/90, que é o Código de Defesa do Consumidor onde passam a figurar como “fornecedores” tanto a entidade responsável pela organização da competição, quanto a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo. Logo, está configurado que o jogo de futebol passou a ser tratado como um produto.

O EDT, com a redação vigente, acredita que se as exigências da lei estiverem preenchidas, a segurança e o conforto dos torcedores também estarão. Ou seja, se for oferecido um bom “produto” ao espectador tudo estará perfeito. Sabe-se que o problema é muito maior, os torcedores devem ser tratados como pessoas que amam e apoiam seu clube e tem seus direitos resguardados, não como fonte de renda para a mídia e os clubes.

A norma sofreu alterações legislativas em 2010 com a lei nº12.299/2010 e em 2012 com a lei nº 12.663/2012. Onde a proteção do torcedor na teoria foi mais efetivada. Trouxe em seu art. 2º-A a definição de torcida organizada e a obrigatoriedade de se ter um cadastro atualizado dos membros a fim de facilitar na identificação.

Outro ponto positivo foi à inclusão do capítulo XI-A, que reza sobre os crimes em eventos esportivos, entretanto fala de forma muito geral e com penas brandas para os infratores. O mesmo ainda carece de muitas atualizações, precisa ser efetivamente uma proteção e segurança para o torcedor. Muitas pessoas nem sabem da existência do estatuto de defesa do torcedor, para isso é necessário uma maior divulgação dos órgãos, através de palestras, redes sociais, reuniões com os clubes e líderes de torcida, tudo isso para conscientizar a população.

O fato é que apesar dessas atualizações a violência continua reinando, a sensação de impunidade que os vândalos sentem os motivam a continuar na vida do crime, cometendo muitas vezes homicídios por motivos fúteis ou seja, só pelo fato da outra pessoa torcer por outro time.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo partiu da reflexão de que, diante do número de ocorrências ligadas ao futebol seja dentro do estádio ou nos seus arredores, torna-se imprescindível discutir acerca do modelo de combate atualmente utilizado para prevenir ou reprimir a violência.

Um dos desafios para combater as brigas entre torcidas organizadas é a falta de uma legislação específica, não existe uma legislação específica para elencar tais delitos, o estatuto do torcedor se preocupa mais com a parte administrativa, como venda de ingressos por cambistas, objetos que são lançados no gramado, entre outros problemas.

Salienta-se o desafio que é a falta de entrosamento entre os órgãos, uma possível solução seria uma parceria como ocorria no extinto programa pacto pela vida, em Pernambuco, que é uma política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União.

Logo, tendo como exemplo o programa citado acima, onde existia uma parceria entre Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, entre outros órgãos, que faz com que policiais civis e militares trabalhem no mesmo ambiente visando um bem em comum, qual seja: a diminuição dos crimes. Poderia ter como exemplo esse programa, para formar uma parceria e enfrentar as brigas de torcidas organizadas.

Destaca-se que as punições para tais infrações, são ineficazes, são tímidas; são até um incentivo para que os agressores continuem praticando os crimes, visto que na maioria das vezes são convertidas em prestação de serviços a comunidade ou pagamento de cestas básicas. Sendo assim, deveria ter punições mais rígidas, mais atualizadas, mais específicas. Que servissem para inibir a violência e a reincidência desses vândalos.

Entretanto, cumpre destacar que só aplicar penas ineficazes e até mesmo extraordinárias não é procurar acabar com o problema da violência, mas sim escondê-la.

Outra medida que poderia ser adotada é a criação de um cadastro único dos integrantes de todas as torcidas organizadas, chamado de identificação criminal esportiva, eles teriam que ter um cadastro criminal nos institutos de defesa de antecedentes, e ficariam fichados com a proibição de frequentar estádios por um certo tempo a depender do crime que tenha cometido.

Esse cadastro estaria a disposição de todos os juizados dos torcedores que atuam de plantão no Brasil em todos os campeonatos, seria eletrônico e atualizado semanalmente, assim como é alimentado o banco nacional de prisões mantido pelo conselho nacional de justiça, serviria para que as pessoas soubessem quem são os infratores, e facilitasse o trabalho das policias e judiciário na identificação dos indivíduos.

As torcidas organizadas até podem ter seu cadastro próprio, mas, teriam que torna-los públicos. Caso os torcedores cadastrados fossem autuados, tivessem Termo Circunstanciado de Ocorrência, seriam afastados da torcida organizada. Guardada as proporções, seria uma espécie de SPC/SERASA, onde seria a negativação do torcedor mal educado.

Tendo como exemplo a Europa, mais especificamente a Inglaterra, houve uma punição ao próprio clube, houve um preparo específico para a polícia, uma proibição de bebidas alcólicas dentro dos estádios, uma organização estrutural nos estádios, uma maior punição aos vândalos e brigões e uma maior fiscalização das federações.

Ressalta-se que torcida única não irá resolver o problema, a violência irá aumentar nos arredores, além de uma repressão policial para combater a situação que gerará mais danos e pânico, uma reestruturação para a prevenção é o caminho.

As punições devem ser aplicadas aos clubes também, como multas altas e perdas de mando de campo, assim os times iriam ajudar na prevenção das brigas e nas políticas para conscientizar os torcedores.

O combate da violência não deve ser só do Estado, os clubes também devem ser um agente fiscalizador das suas torcidas, se algum ato é cometido pela torcida em desconformidade com a lei, manchará a imagem do clube o qual a torcida

pertence. Não há como lavar as mãos e fazer vista grossa depositando toda a responsabilidade nas mãos do Estado.

Neste diapasão, é de suma importância trazer à baila que a extinção das torcidas organizadas não irá sanar os vícios que decorrem de outros fatores, além de que seria uma violação ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, no que concerne a liberdade de associação, como já foi exposto mais acima. A torcida organizada abrilhanta o evento esportivo, sem dúvidas que é um incentivo extra para os jogadores, acabar com estas, seria acabar com parte do futebol.

Como já foi citado no artigo, deve haver uma legislação específica e penas mais severas para os infratores, porém, vale salientar que só isso não é a solução, apenas prender os indivíduos em presídios que já estão lotados vai fazer com que eles saiam piores do que entraram.

Frisa-se que o modelo ainda adotado no Brasil, é o modelo repressivo, onde visa apenas estancar os danos superficiais, sem se ater as raízes dos problemas. Tal percepção do modelo citado se dá face à ostensiva e agressiva militarização nas praças esportivas.

Atualmente, as autoridades preferem punir antes de prevenir, acham que a simples punição irá solucionar todos os problemas que envolvem as torcidas organizadas.

As medidas educativas devem trabalhar lado a lado com as medidas repressivas, para mudar o pensamento e as ações dos torcedores brigões, que muitas vezes se utilizam do status que a torcida organizada tem para encontrar refúgio em oportunidades que a vida não lhe dá, acham que tirar a vida de outra pessoa ou causar lesões vai lhe fazer melhor que outrem.

A priori, um diálogo entre clubes e torcidas seria de fundamental importância. Seriam ouvidas ambas as partes visando formar uma parceria na prevenção da violência, a partir do vínculo formado seria traçado em conjunto medidas que pudessem diminuir cada vez mais as brigas relacionadas ao futebol.

É evidente que pelo tamanho da Inglaterra tais medidas são aplicadas de modo mais fácil e eficaz haja vista o tamanho e a população do Brasil, porém, para um início e pensando à longo prazo, todas as medidas que foram apresentadas no presente artigo seriam possíveis soluções para as brigas entre torcidas organizadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Torcedor e dá outras providências.**: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm, Acesso em: 18/08/2018.

BRASIL. **Projeto de Lei 1578/2015.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116135>>. Acesso em: 28/12/2018.

BRASIL. **Projeto de lei do senado 28/2014.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1279438>>. Acesso em: 28/12/2018

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CURI, M. et al. **OBSERVATÓRIO DO TORCEDOR: O ESTATUTO.** Revista Brasileira de Ciências do Esporte [en linea] 2008, 30 (Septiembre-Sin mes) : [Fecha de consulta: 7 de diciembre de 2018] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=401338534003>> ISSN 0101-3289

LOPES, Jorge. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

MURAD, Maurício. **A violência no Futebol – Coleção Para Entender.** São Paulo. Editora Benvirá, 2012, p. 56.

PAIM, Maria Cristina Chimelo; STREY, Marlene Neves. **Violência no contexto esportivo. Uma questão de gênero?** Revista Digital, Educación Física y Deportes, Buenos Aires, v. 12, n. 108, maio 2007. Disponível em: www.efdeportes.com.

PALHARES, M. F. S. et al. **Lazer, agressividade e violência: considerações sobre o comportamento das torcidas organizadas,** 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198065742012000100019&lang=pt. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Violência entre as torcidas organizadas.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9795.pdf>.

RIGO, L. C. et al. **Estatuto de Defesa do Torcedor: um diálogo com o futebol pelotense**. Movimento, v.12, n.2, p.223-239,2006.

SOUZA, Ailton Alfredo. **Futebol, violência urbana e impunidade**, 2008.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. Autores Associados/ Anpocs. Campinas, SP, 1996.

VERGARA, Sylvia Constat. **Métodos de pesquisa em administração**. 5ª ED. São Paulo: Atlas, 2012.